



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS E VEDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito deste Legislativo, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES, com a finalidade de exercer o controle interno contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional da Câmara Municipal.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI constitui órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, responsável por coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e operacionais do Poder Legislativo.

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, atuando como instituição permanente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com autonomia técnica, funcional e operacional, exercendo suas atribuições de forma preventiva, concomitante e posterior.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno observará o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigos 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 101/2000, bem como as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO CARGO

Art. 5º Fica criado 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Controlador Geral, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, o qual deverá ser ocupado por profissional de nível superior em uma das seguintes áreas: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente, quando cabível, e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º A remuneração do cargo de Controlador-Geral será fixada na referência CC2-Especial.

Art. 7º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 688/2010, que dispõe sobre os símbolos e a quantidade de cargos de provimento em comissão, para acrescentar o cargo de Controlador-Geral, que passa a integrar o referido Anexo com as seguintes designações:

ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NUMERO DE CARGOS
Assessor Legislativo	CC-1	01
Controlador Geral	CC-2- Especial	01
Chefe Contábil	CC-2- Especial	01
Diretor Geral	CC-2	01
Coordenador de Almoxarifado	CC-3	01
Coordenador Parlamentar e de Plenário	CC-3	01
Tesoureiro	CC-3	01
Assessor da Presidência	CC-4	02



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

- I – Exercer o controle interno prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos;
- II – avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão legislativa;
- III – fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – Acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V – Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- VI – emitir relatórios, pareceres técnicos, recomendações e orientações;
- VII – acompanhar e instruir processos de prestação de contas;
- VIII – representar à Mesa Diretora ou ao Tribunal de Contas quando constatadas irregularidades.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Art. 9º – Compete ao Controlador Geral:

- I – planejar, coordenar e supervisionar o Sistema de Controle Interno;
- II – orientar tecnicamente os órgãos e unidades administrativas da Câmara;
- III – expedir normas, instruções e recomendações;
- IV – emitir parecer conclusivo sobre prestações de contas;
- V – acompanhar auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES;
- VI – representar à Mesa Diretora sobre irregularidades apuradas;
- VII – executar auditorias ordinárias e especiais;
- VIII – exercer outras atribuições inerentes à função;
- IX – o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas nesta lei que cria a estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- X – Dirigir, supervisionar, assessorar, coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos órgãos e unidades subordinados;
- XI – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado, encaminhando-o para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES;
- XII – manter e promover contatos internos e externos com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
- XIII – expedir portarias, notas técnicas, recomendações e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, desde que não contrariem atos normativos superiores;
- XIV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamentos de dados e a elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI e do Sistema de Controle Interno;
- XV – emitir parecer quanto à regularidade da execução e da homologação de concursos públicos e de suas nomeações;
- XVI – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, mediante requisição oficial;
- XVII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o devido ateste, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;
- XVIII – recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES a instauração de Tomada de Contas Especial, nos casos de identificação de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de que resultem danos ao erário público municipal;
- XIX – acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- XX – assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e os responsáveis pelos órgãos e unidades executoras em assuntos pertinentes aos controles internos;
- XXI – submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;
- XXII – propor ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES a alteração desta Lei, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES DO INTEGRANTE DO CONTROLE INTERNO

Art. 10 - É assegurada aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI independência técnica, funcional e operacional, sendo vedada qualquer ingerência que comprometa a imparcialidade e a eficácia do controle interno.

Art. 11 - Constituem garantias do integrante da UCCI:

- I – livre acesso a órgãos, unidades, sistemas, processos, documentos e informações;
- II – acesso a informações sigilosas, observado o dever legal de confidencialidade;
- III – manifestação técnica fundamentada e independente;
- IV – participação em capacitações e treinamentos;
- V – proteção contra responsabilização pessoal por opiniões técnicas, salvo dolo ou fraude.

Art. 12 - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ou retardado à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Parágrafo único. O agente público que dificultar a atuação do Controle Interno estará sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 13 - Os integrantes da UCCI deverão guardar sigilo funcional sobre informações obtidas em razão do cargo, inclusive após o desligamento.

Art. 14 - É vedado aos integrantes da UCCI:

- I – participar de processos ou comissões em que haja conflito de interesses;
- II – exercer atividades político-partidárias no âmbito da Câmara;
- III – atuar em processos que tenham sido objeto de fiscalização do Controle Interno;
- IV – utilizar informações para fins pessoais ou de terceiros;
- V – acumular funções incompatíveis com o controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 - A remoção ou exoneração dos ocupantes de cargos vinculados à UCCI deverá ser devidamente motivada, sendo vedada qualquer forma de retaliação funcional.

Art. 16 - Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão atender às solicitações e recomendações expedidas pela UCCI, sob pena de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 12 de março de 2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente da CMVP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 003/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 03/2026, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, O CARGO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS E VEDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, bem como disciplinar sua estrutura organizacional, atribuições, garantias e vedações, fortalecendo o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, em seus artigos 31 e 74, determina que os Poderes da Administração Pública mantenham sistema de controle interno com a finalidade de fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Da mesma forma, a Constituição do Estado do Espírito Santo, em seus artigos 70 e 76, reforça a necessidade da existência de mecanismos eficazes de controle interno nos órgãos da administração pública.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece a necessidade de mecanismos permanentes de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão pública, garantindo transparência, responsabilidade e eficiência na administração dos recursos públicos.

Nesse contexto, a criação da Unidade Central de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES visa aperfeiçoar os instrumentos de fiscalização e acompanhamento das atividades administrativas, contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Poder Legislativo, assegurando maior eficiência, transparência e conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A instituição da UCCI também atende às orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, que tem reiteradamente destacado a importância da estruturação adequada dos sistemas de controle interno nos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

públicos municipais, como forma de prevenir irregularidades, aprimorar a gestão administrativa e garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pela administração pública.

Importante destacar que o controle interno não possui apenas caráter fiscalizatório, mas também natureza preventiva e orientadora, atuando na identificação de riscos administrativos, na proposição de melhorias nos procedimentos internos e no acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos.

O projeto também prevê a criação do cargo de Controlador-Geral, responsável pela coordenação da Unidade Central de Controle Interno, estabelecendo requisitos mínimos de qualificação técnica para o exercício da função, garantindo assim que as atividades de controle sejam desempenhadas por profissional com formação compatível com a complexidade das atribuições.

Com a implantação dessa estrutura, a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES estará modernizando sua organização administrativa, fortalecendo os mecanismos de governança, transparência e controle da gestão pública, contribuindo para uma administração mais eficiente, responsável e alinhada às normas constitucionais e legais que regem a administração pública.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios institucionais decorrentes da implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, e pugnamos por sua aprovação em Regime de Urgência Especial, esperando-se sua aprovação por se tratar de medida que fortalece a gestão pública, a transparência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Vila Pavão/ES, 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Eu, **JADISMAR ALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, e de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Poder Legislativo, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontram-se encartados ao presente Projeto de Lei.

Vila Pavão/ES, 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente CMVP/ES